



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9912

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 27/04/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/2021. Denomina o “Parque Paulo de F. Ribeiro”, localizado no bairro Belvedere. (Referente à Lei nº 5.336, de 05/05/2021).

Controle Interno – Caixa: 8.14 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 08

P.º 13/2021
Câmara Municipal de Montes Claros
nº 5.336
04.05.2021
nº 28/2021



nº 13/2021

04.05.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 28/2021

AUTOR:

Ver. Sóter Magno Carmo

Lei nº 5.336, de 05/05/2021

ASSUNTO:

Denomina Parque Paulo de F. Ribeiro no Bairro Belvedere em
Montes Claros/MG..

MOVIMENTO

1 - Entrada - 27/04/2021

2 - Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.

3 -

4 - *APROVADO EM ÚNICA EM 04.05.2021*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo (PSD)



PROJETO DE LEI Nº 28 /2021

Denomina Parque Paulo de F. Ribeiro

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Logradouro Público, sem nome oficial, localizado no bairro Belvedere, passa a denominar-se oficialmente de **Parque Paulo de F. Ribeiro**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de abril de 2021


Soter Magno Carmo
1º Secretário

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECOR.
26 / 04 / 2021	
HORAS: 15h15	
ASS: KKBaldeira	

SOTER
O VEREADOR DO
MEIO AMBIENTE **MAGNO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE ABRIL DE 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 27 DE ABRIL DE 2020
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
UNICA
EM 04 DE MAIO DE 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo (PSD)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente o Parque Paulo de F. Ribeiro, localizado no Bairro Belvedere, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 26 de Abril de 2021


Soter Magno Carmo
1º Secretário

SOTER
O VEREADOR DO
MEIO AMBIENTE **MAGNO**



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 26 de Abril de 2021.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 16/2021/GCTI

Assunto: Responde consulta, OfícioGAB nº 42/2021

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **não** consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, **Vias Logradouros ou Praças com a denominação de : Paulo de F. Ribeiro.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 26 de Abril de 2021.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 18/2021/GCTI

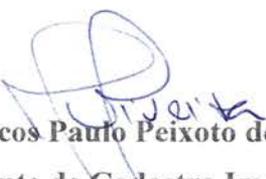
Assunto: Responde consulta, OfícioGAB nº 44/2021

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que NÃO consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, **denominação oficial para o Parque Belvedere, no bairro Belvedere, localizado no município de Montes Claros.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 28/2021

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: Denomina Parque Paulo F. Ribeiro no Bairro Belvedere em Montes Claros/MG.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/04/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/04/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação de logradouro público, sem nome oficial, localizado no Bairro Belvedere, passando a denominar-se oficialmente de Parque Paulo F. Ribeiro no Bairro Belvedere em Montes Claros/MG.

Nos termos dos Ofícios 16/2021/CGTI e 18/2021 GCTI, a Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário informa que não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, via, logradouro público com o nome de Parque Paulo F. Ribeiro, bem como, não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para o Parque Belvedere, localizado no Bairro Belvedere localizado no município.

No “Termo de Responsabilidade” juntado ao Projeto de Lei, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes à proposição e que não apresentou abaixo-assinado porque não existem moradores no local.

Assim sendo, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 28/2021

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: Denomina Parque Paulo F. Ribeiro no Bairro Belvedere em Montes Claros/MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 27/04/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/04/2021.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação de logradouro público, sem nome oficial, localizado no Bairro Belvedere, passando a denominar-se oficialmente de Parque Paulo F. Ribeiro no Bairro Belvedere em Montes Claros/MG.

Nos termos dos Ofícios 16/2021/CGTI e 18/2021 GCTI, a Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário informa que não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, via, logradouro público com o nome de Parque Paulo F. Ribeiro, bem como, não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para o Parque Belvedere, localizado no Bairro Belvedere localizado no município.

No “Termo de Responsabilidade” juntado ao Projeto de Lei, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes à proposição e que não apresentou abaixo-assinado porque não existem moradores no local.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021

Presidente (em exercício): Reinaldo Barbosa da Silva

Relator: Ver. Gildeon Gonçalves Durães